



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.123, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza donatária de próprio municipal registrar definitivamente imóvel doado precariamente, dando outras providências".

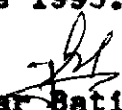
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a liberar definitivamente o bem doado precariamente a donatária CONCEX-ENGENHARIA IND. E COM.LTDA, ou sucessora, objeto da Lei Municipal nº 1.326, de 06-05-1987.

Art. 2º) - Em virtude da liberação mencionada no artigo anterior, servirá a presente para averbação junto ao CRI (Cartório do Registro Imobiliário) local.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.